



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUPLEMENTO

### AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.**

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

## Comissão Nacional de Eleições

EDITAL N.º 1/99

A Comissão Nacional de Eleições faz público o seguinte calendário eleitoral para as eleições dos órgãos das autarquias locais, nos termos do artigo 19º do Código Eleitoral aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 08 de Fevereiro.

N.º	Etapas e actos eleitorais	Artigos	Prazos
1	O Governo marca a Data da Eleição, com antecedência mínima de 70 dias (Decreto-Regulamentar n.º 17/99, de 08.11)	413º n.º 1	Até 12.12.1999
2	Publicação do calendário eleitoral	19º	Até 19.11.1999
3	A CNE procede à identificação, designação e definição das competências dos seus delegados e faz publicar a lista no BO no prazo de cinco dias contados da publicação do Decreto-Regulamentar que marcar as eleições	25º n.º 3	Até 21.11.1999
4	Proibição de publicidade comercial a partir da publicação do diploma que marcar a data das eleições	105º n.º 1	A partir de 12.12.1999
5	O Supremo Tribunal de Justiça envia ao serviço central de apoio ao processo eleitoral uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações. Idem, para os grupos de cidadãos	350º	Até 22.12.1999
6	Registo no Supremo Tribunal de Justiça, das coligações para fins eleitorais até ao início do prazo para apresentação das candidaturas. Idem para os grupos de cidadãos	332º n.º 2	Até 02.01.2000
7	O Supremo Tribunal de Justiça aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações, no dia seguinte ao da apresentação para registo. Idem, para os grupos de cidadãos	333º n.º 1	03.01.2000
8	O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça manda publicitar por edital a afixar imediatamente à porta do STJ a decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações. Idem, para os grupos de cidadãos	333º n.º 2	Imediatamente, seja no dia 03.01.2000
9	Apresentação das candidaturas entre o 50º e 40º dias que antecedem a data prevista para as eleições	336º	De 02 a 10.01.2000
10	Recurso das decisões do STJ sobre as coligações para o plenário do STJ, no dia seguinte ao da afixação do edital	333º n.º 3	No dia seguinte, seja 04.01.2000
11	O Supremo Tribunal de Justiça decide em plenário os recursos sobre as coligações	333º n.º 4	04 a 06.01.2000
12	A Comissão Nacional de Eleições anuncia as coligações nos jornais mais lidos do país	332º n.º 4	
13	Findo o prazo para apresentação das listas, o magistrado judicial competente verifica dentro dos três dias subsequentes a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos	339º	11 a 13.01.2000
14	Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de quarenta e oito horas	340º	Até 15.01.2000
15	Verificada a existência de candidatos inelegíveis e/ou insuficiência de número de candidatos efectivos e suplentes da lista, o mandatário é imediatamente notificado para proceder à sua correcta e definitiva substituição no prazo de 48 horas	341º n.º 2	15.01.2000
16	Findo o prazo de 48 horas, se o mandatário não proceder à correcta e definitiva substituição, a lista é rejeitada	341º n.º 2	15 a 17.01.2000
17	O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixar as mesmas, no prazo de 48 horas findo o prazo para se proceder à correcção ou substituição da lista	341º n.º 3	18 e 19.01.2000
18	Recurso das decisões finais do Juiz da Comarca relativas à apresentação de candidaturas, para o Supremo Tribunal de Justiça	342º	48 horas, após a notificação da decisão
19	No caso de recurso contra a admissão de candidaturas, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos, os partidos políticos ou as coligações proponentes responderem, querendo, no prazo de 24 horas	344º n.º 2	Imediatamente, após a entrada do recurso
20	Prazo para a resposta contra a admissão de candidaturas	344º n.º 2	24 horas a contar da notificação
21	No caso de recurso contra a não admissão de candidaturas, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a admissão da candidatura, para responder	344º n.º 3	Imediatamente após a entrada do recurso

N.º	Etapas e actos eleitorais	Artigos	Prazos
22	Prazo para a resposta contra a não admissão de candidatura	344º n.º 3	24 horas a contar da notificação
23	O Supremo Tribunal de justiça decide definitivamente o recurso	346º	Prazo de 72 horas
24	Proclamação dos candidatos em editais a afixar à porta do tribunal	347º	Imediatamente
25	A Comissão Nacional de Eleições manda publicar todas as listas concorrentes no Boletim Oficial e nos jornais mais lidos do país	351º	Imediatamente após a recepção das listas
26	O Juiz procede ao sorteio das listas no 10º dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas	348º	20.01.2000
27	O Juiz manda enviar uma cópia do auto do sorteio das listas ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, no prazo de 48 horas	349º	48 horas, seja a 21 e 22.01.2000
28	A Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral manda imprimir os boletins de voto imediatamente após a proclamação dos candidatos	156º	24.01.2000
29	A Câmara Municipal estabelece até ao termo do décimo dia anterior ao dia marcado para o início da campanha, espaços especiais para afixação de material de propaganda gráfica política	102º n.º 1	Até 24.01.2000
30	Divulgação de sondagens	91º n.º 2	De 16.11.99 até 03.02.2000
31	Proibição de comentários de sondagens	91º n.º 1	De 03 a 20.02.2000 (hora do fecho das MAV)
32	O período de campanha eleitoral decorre do 17º dia anterior ao dia marcado para as eleições até 24 horas da antevéspera do dia marcado para as eleições	83º e 423º	De 03 até às 24 horas de 18.02.2000
33	Proibição de campanha eleitoral a partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições	84º	A partir das 00,00 horas do dia 19.02.2000
34	Proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal sobre o número e os locais das assembleias de voto e a distribuição dos eleitores por áreas geográficas ou administrativas que aí devem votar	127º n.º 2	21.01.2000
35	A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, determina até ao 20.º dia anterior ao dia das eleições, o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que aí devem votar	127º n.º 1	31.01.2000
36	A CNE na falta de determinação das assembleias de voto até ao vigésimo dia anterior ao dia das eleições, determina-as no prazo de cinco dias subsequentes, sob proposta da Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral	127º n.º 3	Até 05.02.2000
37	A CNE comunica à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas a determinação do número e dos locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas	127º n.º 4	Até 07.02.2000
38	O Juiz aceita a substituição ou redução do número de candidatos até 10 dias antes do designado para as eleições	352º nrs. 1 e 2	Até 10.02.2000
39	A Comissão Nacional de Eleições procede à publicação de nova lista em caso de substituição de candidato ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	353º	Imediatamente
40	A Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral distribuiu os boletins de voto até quatro dias antes da data das eleições	157º n.º 1	Até 16.02.2000
41	Desistência da lista e comunicação ao juiz competente	354º nrs. 1 e 3	Até 18.02.2000
42	O Juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista de que se desiste	354º n.º 2	Imediatamente
43	Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura, mantendo-se válida a lista apresentada	354º n.º 3	
44	Dia das eleições Decreto-Regulamentar n.º17/99, de 08.11		20.02.2000
45	A Assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às 15 horas do dia seguinte ao das eleições	226º	21.02.2000
46	O apuramento geral termina no terceiro dia posterior às eleições	230º	23.02.2000
47	A Assembleia de apuramento geral publica por edital a afixar à porta do edifício da Câmara Municipal, imediatamente, os respectivos resultados e envia-os acto contínuo à CNE	231º	Imediatamente
48	A Comissão Nacional de Eleições faz publicar na I Série do B.O. o mapa com os resultados das eleições	239º	Entre 01 e 05.03.2000
49	Cessação das coligações logo que for tornado público o resultado definitivo das eleições	332º n.º 5	A partir da data da publicação do resultado definitivo das eleições, entre 01 e 05.03.2000
50	Repetição das eleições em virtude da não realização de votação em qualquer assembleia de voto, no dia seguinte	193º n.º 2	21.02.2000
51	As eleições de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, se forem declaradas nulas, serão repetidas.	243º n.º 2	No oitavo dia posterior à declaração da nulidade

Comissão Nacional de Eleições, aos 19 de Novembro de 1999. - Pel'O Presidente, *Ilidio Alexandre Cruz*.

**EDITAL Nº 2/99**

A Comissão Nacional de Eleições faz público a lista dos seus delegados designados para os círculos eleitorais e concelhos do território nacional, nos termos do artigo 25º do Código Eleitoral vigente:

Brava — Custódio Zeferino Soares

Procurador-Adjunto

Boa Vista — Emílio Magno Pereira

GADEB

Sal — Dr. Jaime Ben Hare S. Schofield

Advogado

São Nicolau — Artur Jorge Soares

Delegado da ELECTRA

São Vicente — Dr. Belarmino António Lucas

ONDS

Paul — Alberto Alves

Professor

Ribeira Grande — Dr. Olavo Monteiro

Advogado e professor

Porto Novo — José Monteiro Pinto de Jesus

Solicitador Judicial

Maio — João Vaz Lopes Soares

Funcionário do MAAA

Praia — Drª Maria das Dores Gomes

Magistrada Judicial

São Domingos — Evandro Moreno

Secretário Judicial

Santa Cruz — Engº Victor Moreno Baessa

Técnico da ELECTRA

Santa Catarina — José Manuel Gomes Andrade

Advogado

Tarrafal — Domingos Olavo da Cruz

Agência do BCA — Tarrafal

São Miguel — Felisberto Lopes da Veiga

Professor liceal

São Filipe — Lívio Fernandes Lopes

Gabinete Fogo/Brava

Mosteiros — António Aureliano Teixeira Rodrigues

Tesoureiro das Finanças

Os delegados da Comissão Nacional de Eleições representam a Comissão Nacional de Eleições no respectivo concelho ou círculo eleitoral, presidem as Assembleias de Apuramento Geral e exercem, com as necessárias adaptações, as demais competências em matéria eleitoral previstas no Código Eleitoral em vigor.

Comissão Nacional de Eleições, aos 19 de Novembro de 1999. —  
Pelo Presidente, *Ilídio Alexandre Cruz*.